



# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 16/12/98 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 075/98 - Autoriza doação de lote, no loteamento "Vale dos Sol", ao Sr. Pedro Marcos Ribeiro de Souza.

C Ó P I A

## AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminentes  
Presidente e Vereadores

Apresento à Nobre Edilidade dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 075/98, que objetiva doação de lote no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, ao Sr. Pedro Marcos Ribeiro de Souza.

O Chefe do Departamento de Obras e Interior, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informa que encontra-se disponível no Loteamento Vale do Sol, o Lote 06 da Quadra 12.

Procedido levantamento nos arquivos do Departamento de Tributação, foi verificado que não consta registro de imóveis em nome do Requerente.

Todavia, a Secretária Municipal de Ação Social, se manifesta favorável a doação do lote ao Sr. Pedro Marcos Ribeiro de Souza, visto que trata-se de pessoa de poucos recursos financeiros.

Pelo exposto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente

  
JOÃO LEONEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI N.º 075/98

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões

27/10/99

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE, NO  
LOTEAMENTO VALE DO SOL, AO Sr.  
PEDRO MARCOS RIBEIRO DE SOUZA.

Presidente

*Votacao Unica*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **PEDRO MARCOS RIBEIRO DE SOUZA**, o lote 06, da quadra 12, medindo 8,00m de frente e fundos por 10,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área total de 84,00m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados), situado no Loteamento VALE DO SOL, nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - O donatário deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - O donatário só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

---

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

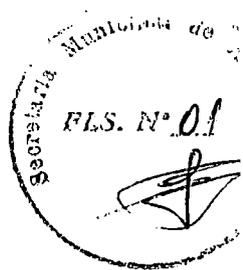
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o donatário *tem a posse mas não o domínio do imóvel*, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos  
11 (onze) dias do mês de dezembro de 1998.

  
JOÃO LEONEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo nº 2220/98 Data 27/10/98

Interessado: GAB. PREFEITO

Favorecido: PEDRO MARCO RIBEIRO DE SOUZA

## Assunto

doação lote  
Pedro Marco Ribeiro de Souza

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>27.10.98</u>	<u>Tributação</u>		
<u>29/10/98</u>	<u>Gabinete Prefeito</u>		
<u>04.11.98</u>	<u>Sec. Ação Social</u>		
<u>08.11.98</u>	<u>Gabinete do Prefeito</u>		
<u>23.11.98</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>24.11.98</u>	<u>Sec. Obras</u>		
<u>07/12/98</u>	<u>PROCURADORIA</u>		

Empenho nº \_\_\_\_\_ Data | |

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento nº \_\_\_\_\_ Data | |

Dotação: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.  
João Leonel de Souza  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

A abaixo assinado PEDRO MARCO RIBEIRO DE SOUZA  
CPF n.º \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente  
requerer de V. Excia., DOAÇÃO DE LOTE, NO LOT.  
URLE DO SOL, PARA CONSTRUÇÃO DE  
UMA CASA DE MORADA.

- ENO: F2= ST= CRUZ.

N. Temos  
P. Deferimento  
Guaçui (ES) 26 OUTUBRO 198.

\* Pedro Marco Ribeiro de Souza

Protocolo N.º 2174/98.



A Tributação,  
informa se existe  
imóvel registrado em nome  
do requerente.

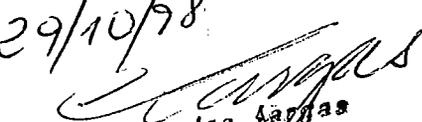
em 26 - outubro - 98

  
João Leonel de Souza  
Prefeito Municipal de Curitiba

ao Gabinete do Prefeito

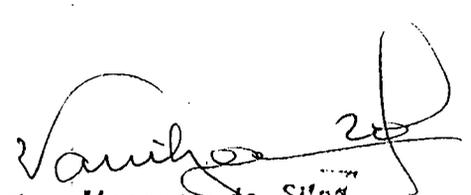
Não existe imóvel registrado em nome  
do sr. Pedro Marco Ribeiro de Souza  
neste departamento

Em 29/10/98

  
Celso Ferreira Vargas  
Chefe do Dep. de Trib. e Imp. de Curitiba

A Ação Social  
para levantamento sócio-econômico  
do requerente.

em 04 - novembro - 98

  
Vanilza Marques de Silva  
Chefe-Gabinete Prefeito

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de pessoa de poucos recursos,  
 elige-se a solicitação.

Em, 23 de novembro /98

  
 Ivane Alves Pereira Mendonça  
 Secretária Municipal de Ação Social

A Procuradoria,

redigir Projeto de lei, visando  
 do atender ao requerente.

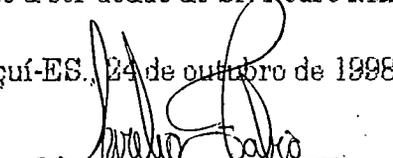
em 23/nov/98

  
 João Leonel de Souza  
 Prefeito Municipal de Guaçuá

À Secretaria de Obras:

Solicito de Vossa Senhoria para que faça anexar croqui e  
 laudo de avaliação do lote a ser doado ao Sr. Pedro Marcos Ribeiro de Souza.

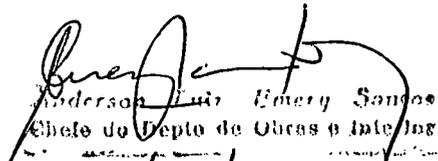
Guaçuá-ES, 24 de outubro de 1998.

  
 Alberto Fábio Magalhães de Souza  
 Procurador Geral do Município

A Procuradoria,

PMG/ES  
FLS. 04  
GUAR

Atender as solicitações de U.S.A., encontrar-se em anexo  
avaliação e laudo terreno em questão.

  
Anderson Luiz Emery Santos  
Chefe do Depto de Obras e Instalações  
07/12/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
Praça João Acacinho, 01 CEP – 29560-000  
Tel: (027) 553-1493 FAX – Ramal 227  
C.G.C – 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**LAUDO DE TERRENO**

Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação de terreno.

Local : Loteamento Vale do Sol - Quadra 12 Lote 06

Interessado: PEDRO MARCO RIBEIRO DE SOUZA

**1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :**

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 10,50 metros na lateral esquerda e 10,50 metros na lateral direita, totalizando uma área de 84,00 m<sup>2</sup>, em local de topografia acidentada, não sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo a saúde humana, faltando infra-estrutura básica no local.

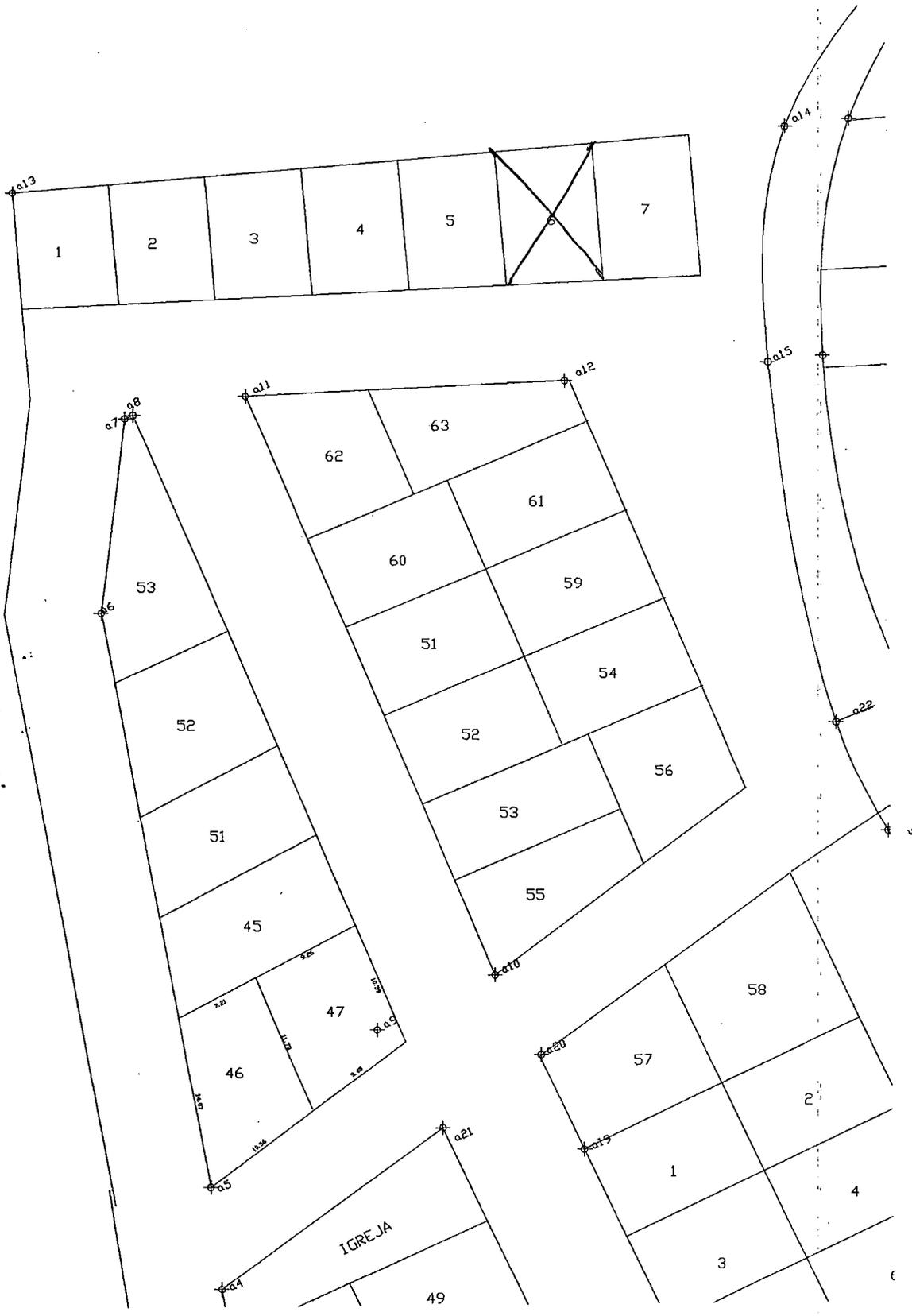
**2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS :**

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 20,00/m<sup>2</sup> o que perfazerá o valor total de R\$ 1.680,00 ( Hum mil seiscentos e oitenta reais ), sendo a avaliação do referido terreno..

Guaçuí-ES, 07 de Dezembro de 1998

  
ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS  
Chefe do Departamento de Obras e Interior





*[Handwritten Signature]*  
Município de Guacuí - Prefeitura Municipal  
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº ..... 075/98 .....

Sala das Sessões, em ..... 17.02.98 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 17.02.98 .....

.....  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 075/98 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, AO SR. PEDRO MARCOS RIBEIRO DE SOUZA.**

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a doação de um lote de terras para o Sr. PEDRO MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, concernente ao Lote 06, da Quadra 12, medindo 08,00 metros de frente e fundos por 10,50 metros nas laterais esquerda e direita, perfazendo 84,00 metros quadrados, no Loteamento "Vale do Sol", nesta cidade, local em que o donatário fará a edificar sua casa de morada.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da doação tramitou pelos setores de competência da municipalidade, tendo recebido sinalização para sua doação.

Observamos que os Loteamentos Municipais necessitam regularização, em especial a observância dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6766 (Parcelamento do Solo).

Guaçuí, 07 de abril de 1999.

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Tabelião e Escrivão do Cartório do Segundo Ofício de Guaçuí - Estado do Espírito Santo (ESPEDITO JOSÉ / GONÇALVES MACHADO).

AO:- Relator da Comissão e Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí - Estado do Espírito Santo (Doutor CARLOMAN / PAULO THIEBAUT).//////////

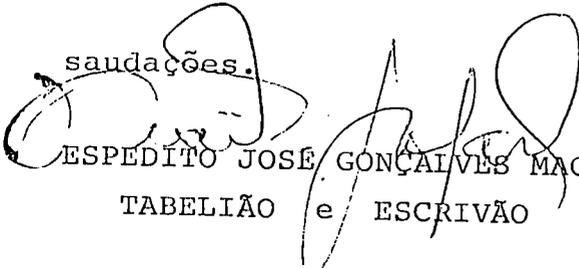
Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriundo desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data não foi lavrada nenhuma Escritura de imóvel relacionado aos LOTEAMENTOS VALE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO / TORRES e AULER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao ensejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.

  
ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
TABELIÃO e ESCRIVÃO

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO  
Cartório do 2º Ofício.  
Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.  
GUAÇUÍ - E. E. Santo.

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Oficial do Cartório de Registro /  
Geral de Imóveis da Cidade e Co-/  
marca de Guaçuí - Estado do Espí-  
rito Santo (DANILO LOPES RODRI- /  
GUES).

AO:- Relator da comissão de Justiça da  
Câmara Municipal de Guaçuí - Esta-  
do do Espírito Santo (Doutor CAR-  
LOMAN PAULO THIEBAUT).

Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriun-  
do desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data /  
não se encontram Registrados nessa Serventia os LOTEAMENTOS VA-  
LE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO TORRES e AU-  
LER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao /  
ensejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.



DANILO LOPES RODRIGUES

Oficial do Registro.

DANILO LOPES RODRIGUES

Cartório do 1º Ofício.

Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.

GUAÇUÍ E. E. Santo.

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 075/99 .....

Sala das Sessões, em 13.04.99 .....

.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 13.04.99 .....

.....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Sr. Presidente:

Sob análise, o Projeto de Lei nº 075/98 - Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", ao Srº Pedro Marcos Ribeiro de Souza, bem o como parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí manifesta-se favorável à **TRAMITACÃO NORMAL** da matéria, entendendo que tal área é de suma importância para o desenvolvimento industrial, comercial ou aumento da malha urbana, com conseqüente melhoria de receitas, porém, chama a atenção dos nobres edis para os seguintes fatos:

Em recente pesquisa promovida pelo relator da Comissão, vereador Carloman Paulo Thiébaut, foi constatado que até a presente data não fora lavrada a escritura referente ao Loteamento acima citado, não sendo possível, portanto, o registro do imóvel no único Cartório competente da cidade, declaração em anexo.

Além do exposto, o Procurador da Câmara Municipal ressalta a necessidade do cumprimento dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6.766 (Parcelamento do Solo) pela Administração Municipal.

Desta forma, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí sugere a regularização e notificação ao poder Executivo Municipal para cumprimento à lei 6.766 dos loteamentos existentes em nossa cidade, visando transmitir aos respectivos donatários a segurança de receberem a doação de um bem sobre o qual não recaia nenhuma pendência legal.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de abril de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

Presidente

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT

Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 075/98 .....

Sala das Sessões em 27.04.99 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões em 27.04.99 .....

.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 075/98 – Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", ao Senhor Pedro Marcos Ribeiro de Souza, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

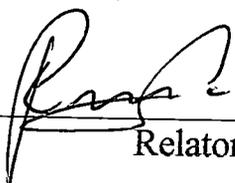
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de maio de 1999.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

  
Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

  
Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA

  
Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº ..... 075/98 .....

Sala das Sessões, em ..... 11/05/99 .....

.....

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Foi Remessa Nestes Autos ao

Exorº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 11/05/99 .....

.....

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Obras Públicas da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 075/98 - Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", ao Sr. Pedro Ribeiro de Souza

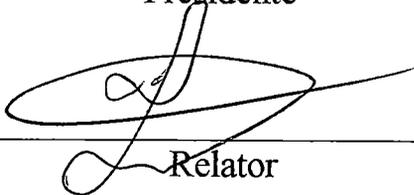
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 27 de maio de 1999.

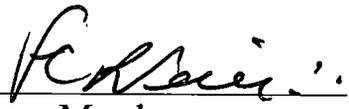
AROLDO MONTONI FERREIRA \_\_\_\_\_

  
Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO \_\_\_\_\_

  
Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA \_\_\_\_\_

  
Membro